



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 1

## CONCURSO PÚBLICO

### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA, APÓS RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO designado pela Portaria n. 015/2013-GPDRH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público destinado ao provimento de cargos vagos de Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013 publicado em 26/03/2013 e retificado em 10/04/2013, **RESOLVEM:**

1. **Noticiar** que os recursos interpostos pelos candidatos, abaixo relacionados, quanto ao Resultado das Provas Objetivas e ao Resultado e Vista da Prova Discursiva, foram analisados e julgados procedentes, como segue:

Nome	Inscrição	Cargo	Nota da Prova Discursiva após análise de recurso	
			Questão 1	Questão 2
ITACI MATTOS SILVIO	0000053k	A01	75	55
JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI	0000098k	A01	75	75
LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES	0001200c	A01	50	75
RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA	0001594f	A01	100	65
BRUNO CORDEIRO LORENZI	0002090e	B02	50	65
FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO	0001919h	B02	75	65
MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ	0002597f	B02	45	70
OSWALDO NEGREIROS CORREA	0002673g	B02	70	50

2. **Informar**, que os demais recursos interpostos foram analisados e julgados improcedentes e que as respectivas respostas estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)) no período de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste Edital.
3. **Tornar público** o Resultado das Provas Objetivas e Discursiva após análise de recursos, em conformidade com o previsto nos Capítulos VIII e IX do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013, conforme Anexo Único.
4. Ficam **CONVOCADOS** a enviarem os **TÍTULOS** os candidatos relacionados no item 1 deste Edital considerados habilitados na Prova Discursiva, após análise de recursos, conforme item 1 do **Capítulo X** do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013. Os candidatos habilitados após análise de recursos deverão encaminhar a documentação exigida conforme **Capítulo X** do referido Edital, no período de **16 a 18 de setembro de 2013**, de acordo com as seguintes orientações:
  - 4.1 Os títulos submetidos à avaliação deverão ser:
    - a) acompanhados de relação específica sem rasuras ou emendas, com discriminação de cada um deles, com indicação do nome do Concurso Público, nome completo do candidato, cargo, número do documento de identidade, número de inscrição, datada e assinada pelo candidato.
    - b) enviados por meio de SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à:  
Fundação Carlos Chagas  
Coordenação de Execução de Projetos  
Ref: Títulos/TCE-AM  
Av. Prof. Francisco Morato, 1.565 – Jardim Guedala  
CEP 05513-900 – São Paulo – SP.
      - 4.1.1 Não serão considerados os títulos encaminhados fora do prazo indicado no Edital de Convocação para entrega de Títulos, sendo considerada a data de postagem.
  - 4.2. Os Títulos serão examinados e pontuados conforme especificações contidas no Capítulo X do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013.
  - 4.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos habilitados na Prova Discursiva, conforme Capítulos IX do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013.
  - 4.4. A avaliação dos títulos será feita pela Fundação Carlos Chagas e o seu resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no site da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).

Manaus/AM, 11 de setembro de 2013

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Conselheiro **LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 2

## ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO  
DATA DE EMISSÃO: 09/09/2013

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA APÓS RECURSOS)

CARGO/ÁREA: A01 - AN TÉC DE CONTROLE EXTERNO-MINISTÉRIO PÚBLICO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0000164i	ALLYSON MASAJI GUIMARAES KATO	0000000018162150	382.68	1
0001219b	MAIRA MUTTI ARAUJO	00000000984497293	381.01	2
0001249k	MARCELO VENTURA BARRETO	0000000012390968	376.02	3
0001595h	RENATO NUNES PEREIRA LEITE	0000000002277658	374.70	4
0001721i	STANLEY BOTTI FERNANDES	0000000003052045	374.35	5
0001605g	RICARDO OLIVEIRA FRANCA ROCHA	00000000858977362	373.52	6
0001739f	TAIS MACEDO DE BRITO CUNHA	0000001192573196	372.51	7
0000061j	ALEX CASTRO DE BRITO	0000000017008697	371.68	8
0000943k	JOAO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA	0000000013502743	370.19	9
0000770f	GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM	0000000021507295	369.36	10
0001032h	KALYNE FARIAS DE MORAES	0000000021426120	369.35	11
0000270h	ANTONIO JUNIO LIMA MENEZES	0000000031543898	365.18	12
0001296i	MARIA DA GRACA G CARDOSO DE CARVALHO	0000000021408165	362.19	13
0000198d	ANA LUIZA DA CUNHA FERREIRA	0000000019059477	362.02	14
0001865k	WENDEL NOBRE PITON BARRETO	00000000874989523	361.86	15
0001324j	MARINA CALLADO LOPES	0000000004319220	361.19	16
0000317h	BRENO LUCIANO MELO VIEIRA	0000000021889295	360.35	17
0001594f	RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA	0000000019435878	358.02	18
0001238f	MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	0000000021407649	357.70	19
0000090f	IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI	0000000014794551	357.19	20
0001030d	KADRINE SANEILA GOMES MENDES	0000000018848150	356.87	21
0000952a	JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO	0000000003997147	355.36	22
0000366j	CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JUNIOR	0000000018439381	355.20	23
0001579j	RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES	0000000020561628	354.85	24
0001128j	LIERCE LIRA DA SILVA	000000000145990	352.35	25
0001743h	TALITA HERMOGENES FERNANDES	0002003034000130	352.34	26
0001624k	RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA	0000095029096274	352.20	27
0001339a	MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO	0000000015959112	351.20	28
0000632e	ELLEN CRISTINE ALVES DE MELO	0000000018327990	351.19	29
0001070e	KLEILSON FROTA SALES MOTA	0002003009123763	351.18	30
0000644a	ERALDO DOS SANTOS CARDOSO	0000000014117860	350.69	31
0000098k	JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI	0000000018165842	350.53	32
0000709c	FERNANDA BULCAO RABELO CAVALCANTE	0000000015374220	350.34	33
0000084k	FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO	0000000013560352	349.02	34
0000900d	JANAINA TORRES BOTELHO	0000000013184563	348.69	35
0000296d	BARBARA MARINHO NOGUEIRA	0000000020074026	348.53	36
0001397d	MURILO MENEZES DO MONTE	0000000013074237	348.01	37
0000880b	IVELIZE SILVA DE SOUZA	0000000019371748	347.70	38
0000635k	ELSON LIMA MUNIZ	0000000018215165	347.03	39
0000586b	EDUARDO FAJARDO BALAM	0000000063230847	345.86	40
0001886h	YURI DE BARROS LOURENCO	0000000020314035	345.85	41
0001346i	MATHEUS MARINHO NOGUEIRA	0000000014892707	345.19	42
0001357c	MAYARA CAROLINE DE OLIVEIRA	000000MG14983943	344.51	43
0000689a	FABIO CESAR OLINTHO DE SOUZA	0000000017576245	341.69	44
0000049i	ALESSANDRA CASALI RODRIGUES FERNANDES	0000000004867149	341.18	45
0001349d	MAURICIO FERNANDES DE ALMEIDA	0000000014870100	341.03	46
0000706h	FELIPE FIGUEIREDO SEREJO MESTRINHO	0000000024075795	340.84	47
0000228i	ANDRE FELIPE DA COSTA OLIVEIRA	0000000019385285	340.68	48
0000337c	CAMILA AZEVEDO LOPES	0000000024641596	340.67	49
0001350k	MAURICIO FRANCISCO SOARES JUNIOR	0000000017802040	340.34	50
0001291j	MARIA CHRISTINE VERAS DE OLIVEIRA	0000000016468180	339.53	51
0001587i	RENATA LORENE DIAS CORTEZ	0000000020357036	339.20	52
0001630f	RODRIGO SANTOS DE ARAUJO	0000000030160529	338.37	53





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 3

0001150c	LOUISE PORTELLA DE MACEDO VALENCA	0000000019796927	338.19	54
0000204f	ANA PAULA CARDEAL CLOS	0000000021703189	338.03	55
0000165k	ALMERIO SAMUEL ALMEIDA PINTO	0000000017434491	337.70	56
0000507b	DAVID SILVA DE ALBUQUERQUE	0000000017438934	337.70	56
0001200c	LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES	0000000002278602	337.35	58
0000059a	ADRISSA MAIA CAMPELO	0002001002122811	336.70	59
0001136i	LILLIANE MARIA ALBUQUERQUE PERES FIGUEIREDO	0000000009616039	335.69	60
0001533h	RAIANA CUNHA OLIVEIRA	0000000017372763	335.68	61
0001885f	YURI CAMINHA JORGE	0000000020787863	335.02	62
0001138b	LINDOMAR CALDAS DE MELO	0000000001434150	333.70	63
0001142d	LIVIA HAUCK BRAGA	0000000MG8950460	333.67	64
0000120k	TATIANA DOMINIAK SOARES	0000000019016751	333.52	65
0000287c	ATIAIA BANDEIRA BARRETO	000000069420ABAM	333.51	66
0000847d	IGOR CAMINHA JORGE	0000000020787880	332.68	67
0001246e	MARCELO MENEZES DE OLIVEIRA	0000000529734187	332.51	68
0001181c	LUCIANE ALENCAR DOS SANTOS	0000000019939884	331.70	69
0000828k	HELVIA SOCORRO FERNANDES DE CASTRO	0000000017414610	331.03	70
0001144h	LOREN LAY LAGOA DA COSTA	0000000018344402	331.02	71
0001876e	WILLIAN FELJO RODRIGUES	0000000017519799	331.01	72
0000025f	ADRIANO SOMBRA DE PAULA	0000000018101437	330.67	73
0000053k	ITACI MATTOS SILVIO*	0000001570310394	329.86	74
0001563f	REBECCA AILEN NOGUEIRA VIEIRA	0000000021432074	329.84	75
0001779g	THAYANA PAMELA AMAZONAS PRAIA	0000000017120349	329.84	75
0001878i	WILSON DACIO VENTILARI SIMOES	0000000016388135	329.70	77
0000373g	CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA DOS SANTOS	0000000012234184	329.53	78
0001821b	VANESSA DE CASSIA CARNEIRO	0000000272641236	329.34	79
0000273c	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO	0000000018056377	329.03	80
0000334h	CAIO CESAR ANDRADE	0000000019816847	329.01	81
0000070k	BRUNO MARQUES DA SILVA	0000000017353513	328.70	82
0000050e	ALESSANDRA FIGUEIREDO DOS SANTOS BOSQUE	0000000015648982	328.67	83
0001276c	MARCO ANTONIO MAIA FREIRE JUNIOR	0000000015165256	328.53	84
0001248i	MARCELO QUIRINO DE SOUZA	0000000020179430	328.34	85
0000032c	AISLAN PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	0000001401536751	327.18	86
0000954e	JOHANNA ESTHER MORALES NORIEGA	0000000028239105	327.18	86
0001494b	PAULO MIGUEL DA SILVA ARAUJO	0000000016453832	326.70	88
0001621e	RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO	0000000018155944	326.68	89
0001716e	SINTIQUE JUDA POMPEU BESSA	0000000019531826	326.37	90
0000731g	FLAVIO RODRIGUES BARBOSA	0000000015805913	326.01	91
0000638f	ELVIS CALDAS NEVES	0000000008513198	325.85	92
0001811j	URBANETE DE ANGIOLIS SILVA	0000000011279362	325.51	93
0001362g	MAYRA MAGALHAES COELHO BEZERRA	0000000020577230	324.84	94
0000367a	CARLOS ALBERTO VALENTE GONZALEZ	0000000016387244	324.20	95
0001442e	OLIVIA DE MORAES BEZERRA	0000000021334951	323.85	96
0000945d	JOAO PAULO GOMES LIMA	0000000015214737	323.36	97
0001021c	JULIANO RIZENTAL RODRIGUES CARVALHO	0000000009543457	323.36	97
0000358k	CARLA MACHADO BORBA	0000000822349655	323.17	99
0000126a	YURI NOGUEIRA PINTO	0000000018091296	322.85	100
0001264g	MARCIA REGINA BARROSO COSTA	0000000015857476	322.19	101
0001323h	MARILIA QUEIROZ SILVA	0000000019486324	321.85	102
0001861c	WELLINGTON DAYSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	0000000016510585	321.67	103
0001092d	LARISSA GUIMARAES GONCALVES	0000000020329407	320.01	104
0000268j	ANTONIO FILOGONIO VIEIRA NETO	000000MG14023636	319.68	105
0001635e	ROGER SHIGUEMACHI GANDRA MAKIMOTO	0000000014902443	319.18	106
0000315d	BRENO BEZERRA ROSA	0000000014827212	318.87	107
0001549a	RAQUEL FARAH DA CRUZ	0000000017633532	317.01	108
0000004i	ADAMS PASCARELLI REBOUCAS JUNIOR	0000000020352441	316.51	109
0000774c	GERSON MESQUITA DE BRITO	0000000002296752	316.03	110





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 4

## 110 Candidato(s) nesta opção

\* CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

**CARGO/ÁREA: B02 - AN TÉCN DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL**

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0001976i	ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	0000000018144594	414.95	1
0002808d	SILVANO BOTELHO LUCIDOS	0000000005863107	394.00	2
0002831j	TERCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO	0000000002643652	382.92	3
0002351g	HENRIQUE ALVES FERNANDES SILVA	0000000004506569	375.15	4
0002360h	HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES	0000000002557183	375.09	5
0002534d	LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES	0000000006271801	371.70	6
0001933b	JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI	0000000018165842	367.31	7
0001919h	FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO	0000000013560352	363.26	8
0002372d	IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI	0000000019510039	362.31	9
0002593i	MARIA JOELMA BENTES DE OLIVEIRA	0000000011445467	347.12	10
0001896k	ALEX CASTRO DE BRITO	0000000017008697	343.34	11
0002302e	GABRIEL DA SILVA DUARTE	0000000019587716	339.62	12
0002869b	WESLEI JOSE DE PAULA	0000000248655449	338.82	13
0002851e	VALTERNEY TELES DOS SANTOS	0000000013618890	337.82	14
0002276h	FELIPE PANDOLFI VIEIRA	000000MG11138223	333.29	15
0002673g	OSWALDO NEGREIROS CORREA	0000000012654183	326.12	16
0002584h	MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO	0000000018786162	325.60	17
0002527g	LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ	000RJ09775104TRR	323.43	18
0001957e	THIAGO CORREA BEZERRA	0000000019051093	322.21	19
0002206i	EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVERIA	0000000000525392	302.63	20

## 20 Candidato(s) nesta opção

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

DATA DE EMISSÃO: 09/09/2013

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA APÓS RECURSOS)

**CARGO/ÁREA: A01 - AN TÉCN DE CONTROLE EXTERNO-MINISTÉRIO PÚBLICO**

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL.DEF
0000053k	ITACI MATTOS SILVIO	0000001570310394	329.86	74	1

## 1 Candidato(s) nesta opção



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pag. 5

## MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIRO E AUDITOR

AGOSTO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque	7	50	141	191	41	114	155	43
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	188	55	119	174	43	135	178	184
Cons. Raimundo José Michiles	581	127	253	380	207	265	472	489
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro	288	155	209	364	188	148	339	313
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	19	223	107	330	176	131	307	42
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	171	99	73	198	144	54	208	161
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	65	16	545	561	200	287	487	139
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	11	54	121	175	52	94	146	40
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	96	112	121	233	150	95	245	84
<b>TOTAIS</b>	<b>1.426</b>	<b>891</b>	<b>1.689</b>	<b>2.606</b>	<b>1.201</b>	<b>1.323</b>	<b>2.537</b>	<b>1.495</b>

TRIBUNAL PLENO AGOSTO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	6	10	59	69	6	61	67	8
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	135	12	48	60	4	45	49	146
Cons. Raimundo José Michiles	151	28	121	149	28	154	182	118
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro	129	42	190	232	24	136	160	201
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	18	47	57	104	52	47	99	23
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	68	20	48	68	24	29	53	83
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	47	13	149	162	20	131	151	58
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	10	21	63	84	10	53	63	31
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	42	27	82	109	47	82	129	22





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 6

TOTAIS	606	220	817	1.037	215	738	953	690
--------	-----	-----	-----	-------	-----	-----	-----	-----

PRIMEIRA CÂMARA AGOSTO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Raimundo José Michiles (Presidente)	430	99	132	231	179	111	290	371
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	159	113	19	132	167	12	179	112
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	1	176	50	226	124	84	208	19
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	18	3	396	399	180	156	336	81
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	0	0	14	14	5	9	14	0
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	608	391	611	1.002	655	372	1.027	583

SEGUNDA CÂMARA AGOSTO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral (Presidente)	53	43	71	114	39	90	129	38
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	1	40	82	122	35	53	88	35
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	103	79	51	130	123	32	155	78
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	0	0	0	0	0	0	0	0
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	1	33	44	77	37	32	69	9
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	54	85	39	124	103	13	116	62
TOTAIS	212	280	287	567	337	220	557	222





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 7

## EXTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao de Contrato n.º 18/2009, de prestação de serviços de conservação e assistência técnica de elevadores, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

01. **Data:** 02/08/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A.

03. **Espécie:** Aditivo de prorrogação de prazo.

04. **Objeto:** Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 18/2009, conforme previsão da Cláusula Segunda, ficando ratificadas todas as demais cláusulas.

05. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

06. **Valor Global:** R\$25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

07. **Dotação Orçamentária:** Funcional Programática: 01.122.0056.2466; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 100;

08. **Nota de Empenho:** Nº 1216, de 28/06/2013, no valor de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais) para o presente exercício, ficando o restante no valor de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais) para o próximo exercício.

Manaus, 02 de agosto de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa AJL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01. **Data:** 04/09/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03. **Espécie:** Aditivo de valor.

04. **Objeto:** acrescentar o valor inicialmente previsto em aproximadamente 23,57% (vinte e três inteiros e cinquenta e sete décimos por cento) do valor atual do contrato, o que equivale a R\$ 55.292,27 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e dois mil e vinte e sete centavos), e suprimir 11,10% (onze inteiros e dez décimos por centos).

05. **Valor Global:** R\$ 55.292,27 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e dois mil e vinte e sete centavos).

06. **Empenho:** I - As despesas decorrentes deste Contrato, foi empenhada à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 449005237 Máquinas Utensílios e Equipamentos Diversos; Fonte: 01000000, Nota de Empenho n.º 2013NE1587, no valor de R\$ 55.292,27 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e dois mil e vinte e sete centavos) para aquisição dos equipamentos. II- Fica autorizada a emissão de nota de anulação, no valor de R\$ 26.041,20 (vinte e seis mil quarenta e um reais e vinte centavos), para desvincular os recursos da nota de empenho n.º 2013NE298.

Manaus, 04 de setembro de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 3568/2013 - Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Sra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para propor apuração de possíveis irregularidades e antieconomicidade concernentes à Ata de Registro de Preços formalizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para aquisição de material a ser utilizado em campanha de vacinação.

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. DEFIRA A MEDIDA CAUTELAR, determinando a imediata suspensão da validade da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 11/2013-CPL/SEMSA, com base no caput do art. 1º, da Resolução TCE-AM nº 03/2012, até que sejam prestadas informações e analisadas as mesmas pelos órgãos de Controle Externo.

2. CONCEDA PRAZO de 05 (cinco) dias ao Sr. Evandro Melo, Secretário Municipal de Saúde, para que se pronuncie em relação aos fatos narrados na Representação, conforme §3º, art. 1º, da Resolução TCE-AM nº 03/2012.

3. DETERMINE o arquivamento do processo nº 3325/2013, em razão do pedido de desistência do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, de fls. 06.

4. DETERMINE o apensamento do processo nº 3714/2013 aos presentes autos.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 3825/2013 - Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Marcelo Ramos Rodrigues, contra a Prefeitura Municipal de Coari e o Prefeito Adail Pinheiro, em virtude da criação de 280 (duzentos e oitenta) novos cargos comissionados no âmbito da Estrutura Administrativa Municipal.

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, ratifique a manutenção da cautelar suspendendo os efeitos da Lei Municipal 609/2013, de Coari, e, nos termos do art. 292, §1º, do RITCE/AM, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral, para apresentar sua manifestação acerca da inconstitucionalidade da mesma.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 3174/2012 (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Augusto Melo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - LABREAPREV, em face do Acórdão nº 2028/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 298/2007.

**ACÓRDÃO:** POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, negue-lhe provimento, mantendo a decisão ora recorrida, em todos os seus termos. Vencido o Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou sugerindo que o Egrégio Tribunal Pleno, preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão e no mérito, dê-lhe integral provimento, reformando a Decisão nº 2028/2011 (fls. 49/50, do Processo nº 298/2007), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 30.8.2011, e publicada em 9.12.2011, excluindo a multa aplicada ao Sr. AUGUSTO MELO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 8

dos Servidores Públicos de Lábrea – LABREAPREV, constante no item 8.1 do decisório, pelos motivos supramencionados.

## CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONVOCADO.

**PROCESSO Nº 1514/2012** (Com Vista para o Procurador-Geral, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida) - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Valdelino R. Cavalcante, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS-EMPRESA- U.G. 3630, Exercício de 2011.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Valdelino R. Cavalcante, Diretor-Presidente à época, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM.

2. Determine ao titular da ADS que:

a) Gerencie junto à Casa Civil a resposta com relação à aprovação do Plano de Cargos da ADS, providenciando imediatamente a realização do concurso público para o ingresso dos seus empregados;

b) Providencie a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 121/2007 e do Termo de Convênio nº 88/2010 (caso ainda não tenha sido realizada), sob pena de ser determinada Tomada de Contas, nos termos do art. 255, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

3. Determine à próxima Comissão de Inspeção, responsável pelas Contas do exercício de 2012, que:

a) Verifique com cautela se existe alguma contratação que viole diretamente à Súmula Vinculante n. 13 - STF;

b) Verifique com cautela a forma como a aplicação dos recursos financeiros está sendo realizada.

4. Determine à DICA-AM junto ao DEATV, que fiscalize a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 121/2007 e do Termo de Convênio nº 88/2010, sob pena de ser determinada Tomada de Contas, nos termos do art. 255, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

**POR MAIORIA**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa ao responsável acima citado, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 (alterada pela Resolução nº 25/2012), em virtude das impropriedades elencadas no Item I, Item II, Item IV, Item V, Item VI, Item VII, Item VIII, Item IX, Item X.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução nº 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/02).

3. Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/02. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pela redução da multa proposta no item "II", do voto do Relator, para R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 (alterada pela Resolução nº 1/2009), em virtude das impropriedades elencadas no Item I, Item II, Item IV, Item V, Item VI, Item VII, Item VIII, Item IX, Item X.

## CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

**PROCESSO Nº 5520/2012** - Concurso Público a ser realizado pelo Tribunal de Justiça para a 2ª Sub-Região do Estado do Amazonas, para provimento das vagas criadas para os cargos efetivos especificados no Edital de

Abertura TJAM nº 001/2012-CP, publicado do Diário da Justiça Eletrônico, de 21/09/12.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, VI, "b", da Resolução nº 4/2002:

1. Julgue LEGAL e determine o REGISTRO do Edital TJAM nº 1/2012 – CP2ª, referente ao Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos de Assistente Judiciário para a 2ª Sub-região do Amazonas, conforme publicação no Diário de Justiça Eletrônico, de 21.9.2012, às fls. 3/10, com posterior arquivamento, nos termos do art. 4º, "a", da Resolução nº 4/1996.

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que:

2.1. Remeta os presentes autos à DICAD, para que sejam apensados ao processo de admissão de pessoal decorrente do Edital TJAM nº 1/2012 – CP2ª, quando aqueles atos forem encaminhados a esta Corte e autuados, nos termos do art. 7º da Resolução nº 4/1996;

2.2. Adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002).

**PROCESSO Nº 5245/2012** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Osni Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coari/AM, Exercício de 2008, em face do Acórdão nº 453/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2101/2009.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Osni Souza de Oliveira, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Coari, no exercício de 2008, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, II e 62, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução nº 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, reformando o Acórdão nº 453/2012-TCE-Tribunal Pleno, publicado no DOE/TCE de 25.5.2012, prolatado nos autos do Processo nº 2101/2009 (fls.588/595) da seguinte forma:

a) Reduza a multa inserta no item 9.4.1, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), e exclua o item 9.4.1.2;

b) Reduza a multa inserta no item 9.4.2, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), e exclua o item 9.4.2.27, que diz respeito à Infração ao regime de competência quanto às despesas inobservando o art. 35, II, da Lei nº 4.320/64, pagamento indevido de diárias e o credor constante da Denúncia n. 5616/2008, em razão do Recorrente já ter sido penalizado nos autos da denúncia (proc. nº 5616/2008), relativamente a essa impropriedade.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, §2º, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

**PROCESSO Nº 5243/2012 ANEXO AO PROCESSO Nº 5245/2012** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Osni Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coari/AM, Exercício de 2008, em face da Decisão nº 080/2012 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos Autos do Processo TCE nº 5616/2008.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Osni Souza de Oliveira, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Coari, no exercício de 2008, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, II e 62, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução nº 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, negue-lhe provimento, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, mantendo na íntegra





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 9

o Acórdão nº 080/2012-TCE-Tribunal Pleno, publicado no DOE/TCE de 25.5.2012, prolatado nos autos do Processo nº 5616/2008 (fls.203/204) já que não há fatos novos nem documentos com força probante capazes de desconstituí-lo.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

**PROCESSO Nº 1927/2011** - Prestação de Contas da Sra. Vânia Maria C. Barbosa, Secretária do Fundo Estadual de Desenvolvimento Humanos-UG. 11703, Exercício de 2010.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista pelo artigo 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução TCE nº 4/2002:

1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, com arrimo nos artigos 1º, inciso II e 22, inciso II, ambos da Lei nº 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - UG.11703 - de responsabilidade da Senhora VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA, Secretária-Executiva do Fundo de Desenvolvimento Humano - FDH e Ordenadora de Despesas.

2. RECOMENDE à administração do Fundo de Desenvolvimento Humano - FDH, que, doravante, dê cumprimento à Resolução TCE nº 12, de 31 de maio de 2012, em relação à concessão de recursos mediante convênios.

3. DÊ QUITAÇÃO à Senhora VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA, Secretária-Executiva do FDH, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 e Art. 189, inciso II, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

4. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que dê cumprimento ao art. 162, § 1º, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

**PROCESSO Nº 3912/2012** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Crimilda Pinto de Oliveira, Pensionista do Sr. João Bernardo de Oliveira, Ex-Servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas, em face da Decisão nº 2408/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3610/2010.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 3, da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Crimilda Pinto de Oliveira, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento integral nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, anulando a Decisão nº 2408/2011 (fls. 88/89 do Processo nº 3610/2010), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 6.12.2011, e publicada em 21.5.2012, sem interromper o pagamento do benefício de pensão em favor da Sra. Crimilda Pinto de Oliveira.

3. Conceda 30 (trinta) dias de prazo ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na pessoa de seu Presidente (art. 40, VIII, da CE, art. 1º, XII, e 36, da Lei nº 2423/96 e art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002), para que proceda:

3.1. À formalização do ato de pensão da Sra. Crimilda Pinto de Oliveira, por ato administrativo próprio (resolução, portaria ou decreto), contendo a fundamentação legal do benefício, a qualificação do segurado, o valor do benefício, e o nome e vínculo da beneficiária;

3.2. À regularização dos cálculos dos proventos da beneficiária, conforme mencionado no Relatório/Voto.

4. Após as providências supracitadas, remeta os autos ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, relator do Processo nº 3610/2010, para que seja apreciada a legalidade do ato concessório de pensão, já devidamente formalizado.

5. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002).

Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 2217/2007** - Prestação de Contas do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado da Cultura - SEC, Exercício de 2006.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 3, inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002:

1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, com fulcro nos artigos 1º, II, 22, II, da Lei nº 2.423/1996; e artigos 188, § 1º, II, da Resolução TC nº 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2006, da Secretaria de Estado da Cultura, de responsabilidade dos Senhores ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Secretário de Estado da SEC e Ordenador de Despesas Delegante e ORIONE DE ALMEIDA CRUZ VERAS, Diretora Administrativa e Financeira da SEC, Ordenadora de Despesas Delegada, recomendando que, no futuro, a Secretaria de Cultura atente para as recomendações constantes do Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção às fls. 1615/1724 - 9º volume, cuja cópia reprográfica deverá ser remetida àquela Secretaria.

2. DÊ QUITAÇÃO aos Senhores ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Secretário de Estado da SEC e Ordenador de Despesas Delegante e ORIONE DE ALMEIDA CRUZ VERAS, Diretora Administrativa e Financeira da SEC, Ordenadora de Despesas Delegada, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução nº 4/2002.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

**PROCESSO Nº 5115/2012** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. David Farias de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Ipixuna, Exercício de 2006, em face do Acórdão nº 671/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2088/2007.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA do presente Recurso de Revisão para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de anular o Acórdão nº 671/2010 (Processo nº 1.037/2011), restabelecendo o processo ao *status quo* imediatamente anterior ao *Decisum*.

2. DETERMINE à SEPLENO que encaminhe ao Relator o Processo de nº 1.037/2011. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (na condição de Auditor nos presentes autos), nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 2147/2013** - Prestação de Contas da Sra. Julia Fernanda M. Marques, Diretora do SPA Eliameme Rodrigues Mady, U.G. 17.126, Exercício 2012.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue REGULAR a Prestação de Contas Anuais do SPA Eliameme Rodrigues Mady, exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Julia Fernanda M Marques, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. 2. Dê quitação à responsável, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 4263/2011** - Recurso de Reconsideração do Sr. Eduardo José Cavalcanti Monteiro de Paula, Ex-Secretário da SEMCOM, referente ao Processo nº 3886/2011.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA do presente Recurso de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 10

Reconsideração para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar o Acórdão de fl. 115 do Processo nº 8329/2001, no sentido de excluir a multa nele aplicada ao Recorrente, mantendo a REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas Anuais da SEMCOM, exercício de 1995, de responsabilidade do Sr. Eduardo José Cavalcanti Monteiro de Paula. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 1732/2012** - Prestação de Contas do Sr. José Duarte dos S. Filho, Secretário da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, Exercício de 2011.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, III, "a", 03, da Resolução nº 04/2002-TCE-AM:

1. Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2011, de responsabilidade dos Senhores José Duarte dos Santos Filho e Wilson Duarte Alecrim, nos termos do art. 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, II, § 1º, II e art. 189, II da Resolução nº 04/02-TCE/AM.

2. Recomende ao responsável que: - Observe as regras e princípios da Lei de Licitações por ocasião da realização de despesas; - Ante o acréscimo da demanda dos hospitais, nos casos em que seja indispensável a convocação de médicos fora do previsto contratualmente, que seja providenciada uma Exposição de Motivos, consistente e detalhada, para acompanhar os Pareceres Jurídicos emitidos; - Promova com fidelidade o registro e envio das informações exigidas pelo Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP; - Crie, no âmbito da SUSAM, estrutura de acompanhamento e fiscalização da regular execução dos contratos com entidades cooperadas e associações de médicos e enfermeiros; - Crie um controle eficiente de frequência dos profissionais cooperados relativo a suas escalas de plantão; - Apure os casos de acumulação ilegal de cargos, determinando as providências cabíveis; - Promova a realização de concurso público; - Dê ciência desta decisão ao responsável. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (na condição de Auditor nos presentes autos), nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 2390/2013** - Prestação de Contas do Sr. Fernando Melo de Carvalho, Ordenador de Despesas do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus, FERMM, Exercício 2012.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04, de 23.05.2002, **JULGUE REGULAR** as Contas Anuais Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus - FERMM, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. René Levy Aguiar, Secretário Geral, tendo como Ordenador de Despesas o Sr. Fernando Melo de Carvalho, Secretário Executivo do FERMM, nos termos do art. 22, I, e 23 da Lei nº 2423/96-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 2645/2013** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS, em face do Acórdão nº 437/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1457/2008.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, conheça o presente Recurso de Reconsideração, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade.

2. Quanto ao mérito, negue-lhe provimento, de forma a manter em sua integralidade a decisão recorrida - o Acórdão nº 437/2010, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 12/8/2010 (fls. 277/278, do Processo nº 1457/2008, em apenso).

**PROCESSO Nº 2341/2013** - Prestação de Contas do Sr. José Alves Pacífico, Secretário Municipal de Governo, Exercício 2012.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução TCE/AM nº 04, de 23/5/2002, julgue Regulares com Ressalvas as Contas da Secretaria Municipal de Governo, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. José Alves Pacífico, Secretário Municipal, e a Sra. Eliane Corrêa Gentil, Subsecretária Municipal e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II, c/c o art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96, para:

1. **RECOMENDAR** à origem que:

a) faça os registros dos bens de caráter permanente em conformidade com sua existência física, a fim de evitar nova incompatibilidade entre o físico e os registros contábeis (item 2);

b) cumpra fielmente o art. 1º, parágrafo único, da Resolução TCE/AM nº 05/90 (item 4);

c) envide esforços para adotar e implantar o sistema de ponto eletrônico, conforme determina o art. 5º, do Decreto Municipal nº 0203/2009, de modo a obter um adequado controle sobre os servidores e impedir burla (item 5).

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 4249/2011** - Recurso de Revisão do Sr. Jefferson Jurema Silva, Ex-Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, referente ao Processo nº 569/2007.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, **NÃO CONHEÇA** o presente Recurso de Revisão, uma vez que as razões recursais não possuem como fundamento nenhuma das hipóteses do art. 65 da Lei nº 2.423/96 e 157 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 3378/2013** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 227/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5660/2012.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: **CONHEÇA** o presente Recurso de Reconsideração, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo em todos os seus termos a Decisão nº 227/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 16/17 - processo nº 5660/2012).

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 1794/2013** - Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Objeto do Edital nº 003/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas de 11/03/2013.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue pelo arquivamento dos autos.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 11

## DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

**PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 16.09.2013, ÀS 10:00 H.**

### CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 3590/2012

**Objeto:** TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 196/2005, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ.

**Órgãos:** SEDUC, Prefeitura Municipal de Nhamundá.

**Responsáveis:** Marly Honda de Souza Nascimento, Mário José Chagas Paulain.

**Procuradora:** Dra. Fernanda C. Veiga Mendonça

#### 2) PROCESSO Nº 4876/2013

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALMIR DAVID BARBOSA, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 015/2011, FIRMADO COM A SEMED.

**Órgão:** SEMED

**Responsáveis:** Mário Giovanni Lippi Filho, Almir David Barbosa.

**Procurador:** Dr. Roberto C. Krichanã da Silva

#### 3) PROCESSO Nº 2986/2012

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, POR MEIO DA SEMED, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS-PROJOVEM URBANO, CONFORME EDITAL Nº 01/12, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE 13/04/12.

**Órgão:** SEMED

**Responsáveis:** Frank Luiz da Cunha Garcia

**Procuradora:** Dra. Elizangela Lima C. Marinho

### CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 4833/2013

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ISAAC GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA ADEFA - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS, REFERENTE À PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 002/2011, FIRMADO COM A SEMED.

**Órgãos:** SEMED, Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA.

**Responsáveis:** Mário Giovanni Lippi Filho, Isaac Gomes Benayon.

**Procurador:** Dr. Roberto C. Krichanã da Silva

#### 2) PROCESSO Nº 4817/2013

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. GLÁUCIA GALVÃO MONTEIRO, PRESIDENTE DA UNIÃO DAS MÃES ESPÍRITAS MARÍLIA BARBOSA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 011/2010, FIRMADO COM A SEMED.

**Órgão:** SEMED

**Responsáveis:** Mário Giovanni Lippi Filho, Gláucia Galvão Monteiro.

**Procurador:** Dr. Roberto C. Krichanã da Silva

#### 3) PROCESSO Nº 4875/2013

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. FERAL SAMI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA

AMAZÔNIA - ADCAM, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 013/2011, FIRMADO COM A SEMED.

**Órgãos:** SEMED, Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - ADCAM.

**Responsáveis:** Mário Giovanni Lippi Filho, Ferial Sami.

**Procurador:** Dr. Roberto C. Krichanã da Silva

### CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS

#### 1) PROCESSO Nº 4717/2013

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SÍLVIA LUIZA SIMÕES PASSOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO AMAZONAS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 008/2009, FIRMADO COM A SEMED.

**Órgãos:** SEMED, Associação Pestalozzi do Amazonas.

**Responsáveis:** Vicente de Paula Queiroz Nogueira, Sílvia Luiza Simões Passos

**Procurador:** Dr. Roberto C. Krichanã da Silva

#### 2) PROCESSO Nº 6072/2007

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PROFESSORA LIANA CARLA A. P. MATTOS, COMO CONVIDADA, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.07.2007.

**Órgão:** UEA

**Responsável:** Lourenço dos Santos Pereira Braga..

**Procurador:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 3) PROCESSO Nº 5302/2002

**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA NA SECRETARIA MUNICIPAL SE SAÚDE - SEMSA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, EXERCÍCIO 2001.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Responsáveis:** Elmir Lima Mota, Marlon Trindade Teixeira.

**Procuradora:** Dra. Fernanda C. Veiga Mendonça

#### 4) PROCESSO Nº 957/2012

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO A SER REALIZADO PELA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL-AADC, DESTINADO AO PREEN- CHIMENTO E VAGAS ESPECIFICADAS NO EDITAL Nº 001/12-AADC, PUBLICADO NO DOE DE 28/02/2012.

**Órgão:** Agência Amazonense Des. Cultural - AADC

**Responsável:** Ademar Raimundo Teixeira.

**Procuradora:** Dra. Fernanda C. Veiga Mendonça

#### 4) PROCESSO Nº 4185/2010

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, NO EXERCÍCIO DE 2009.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anamá.

**Responsável:** Raimundo Pinheiro da Silva

**Procurador:** Dr. Evanildo Santana Bragança

#### 5) PROCESSO Nº 4594/2010

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO EXERCÍCIO DE 2010.

**Órgão:** Raimundo Pinheiro da Silva

**Responsável:** Ademar Raimundo Teixeira.

**Procurador:** Dr. Evanildo Santana Bragança





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 12

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2013.

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**  
Chefe do Departamento da 1ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA MENAIDE DOS SANTOS DE LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 924/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4445/2010 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROSÁRIO CONTE GALATE NETO**, Prefeito e Ordenador de Despesa da Prefeitura de Atalaia do Norte (Exercício de 2003), acerca do Acórdão n.º 271/2013-TCE-Tribunal Pleno, que ao apreciar os Embargos de Declaração proferidos nos autos do Processo n.º 2659/2012 (Recurso de Reconsideração), decidiu, à unanimidade, conhecer os Embargos de Declaração, com efeito infringente, para no mérito, alterar o item 2 do cabeçalho do Acórdão 1229/2012, no qual se lê “RECURSO DE REVISÃO”, para “RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO”; e, manter o teor do Acórdão n.º 1229/2012, que manteve a irregularidade da Prestação de Contas da Prefeitura de Atalaia do Norte, exercício de 2003, conforme as razões explanadas no Relatório e Proposta de Voto constantes dos autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º

04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **DEONICE DOS SANTOS SALINAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 907/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4871/2010 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **HERACLITA JUDITH DA SILVA LOPES**, a fim de conhecer o teor da Decisão exarada no Processo TCE/AM n.º 3768/2007 (Aposentos 474/2009, 721/2005, 1397/2009 e 4152/2007).

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2013.

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ORENI CAMPELO BRAGA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 118/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 369/2011-02 volumes, referente à Admissão de Pessoal, contratação temporária realizada pela AMAZONASTUR.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

Ano III, Edição nº 727, Pág. 13

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ALDECIR RUFINO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 754/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1079/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FRANCISCA COSTA BARRONCAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 915/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 6347/2011 (apenso n.525/93), referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **AISSA CASTRO COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 892/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 6351/2012, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

**Escola de Contas  
Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

### Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

### Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100